



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

TERMO DO CONTRATO N.º 06/2024

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: TL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA EMPRESAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, com a quantidade estimada de 50 (cinquenta) estagiários, de conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, do Processo Administrativo nº SETEC.2024.00000176-74.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 inciso II da Lei 14133 de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA EMPRESAS LTDA-ME**, CNPJ Nº 26.835.887/0001-21, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Luzitana -740- Sala 74- Centro – CEP 13.015-121, representada neste ato por sua Sócia Administradora **Sra. THAIS BRITO CORTEZ DE SOUZA**, portadora do RG 35.461.324 -SSP/SP e inscrita no CPF 389.634.558-31, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no processo de compra indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, com a quantidade estimada de até 50 estagiários, nas condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I, em atendimento ao Processo Administrativo nº SETEC.2024.00000176-74.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato estabelece critérios e parâmetros para a contratação de estagiários, **sem vínculo empregatício**, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início 19 de fevereiro de 2024 e término em 19 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado até o limite permitido na lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, representando o valor mensal estimado de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), calculado de acordo com o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), por estagiário ativo, de conformidade com o documento proposta nº 9968618, do processo em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui encontrasse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nº **01 04 122 2022 4198 33.90.39**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do contrato fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO** por estagiário, independente do valor da bolsa concedida a cada estagiário, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo gestor e/ou fiscalizador do contrato, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do **CONTRATADO** ou boleto bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – O último pagamento somente será efetuado após a conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, sendo o gestor responsável pelo acompanhamento do referido contrato, bem como, pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, depois de conferida, aceita e processada a Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica o **CONTRATADO** impedido de ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, todo ou parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a:

A Contratada obriga-se a:

- a) Legalidade do estágio com o termo de compromisso estágio;
- b) Apólice de seguros contra acidentes pessoais;
- c) Fundo de assistência ao estudante.
- d) Efetuar palestras aos estudantes que estarão estagiando na autarquia, sendo ao menos 01 palestra presencial a ser realizada na sede administrativa da SETEC, por semestre e disponibilizar cursos de capacitação online para todos os estudantes contratados.
- e) Disponibilizar relatórios gerenciais/administrativos, como relação de estágios ativos com os prazos de finalização, relatórios por cursos/Instituição de ensino .
- f) Responsabilizar-se na indicação de estagiários para a realização de atividades, sempre compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Ter uma filial situada na cidade de Campinas – SP.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

- k) A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes.
- l) A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.
- m) Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros.
- n) O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- o) A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.
- p) As propostas de preços a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.
- q) A CONTRATADA deverá comprovar a aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove a execução do serviço contratado, nas proporções do objeto solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber os estudantes pré-selecionados pela contratada e após a seleção encaminhar para elaboração do contrato e toda documentação necessária para o início do estágio.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor e do fiscal do Contrato nomeados pela autoridade competente da SETEC.
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- b) A Contratada deverá exigir de subcontratadas, se permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- d) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- e) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- f) Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

9.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

9.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

9.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. Pagamento da multa;

9.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 9.4.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 9.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10.1. O recurso de que trata o subitem 9.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originários do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2024.00000176-74 – DRH e Termo de Referência – Anexo I**, juntado no protocolo em epígrafe, inclusive, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC- Serviços Técnicos Gerais**.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização do contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto á aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, de fevereiro de 2024.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro-SETEC

MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional – SETEC

THAÍS BRITO CORTEZ DE SOUZA
Sócia Administradora -TL SERVIÇOS



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2024.00000176-74

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021

CONTRATO Nº: 06/2024

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: TL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA EMPRESAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para administração do Programa de Concessão de vagas de estágios remuneradas

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:-

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente – SETEC

CPF: 055.896.828-78

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23**

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro -SETEC

CPF: 356.194.948-70

E-mail: janaína.barbosa@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: MAURILEI PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico Operacional -SETEC

CPF: 172.819.608-67

E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: THAÍS BRITO CORTEZ DE SOUZA

Cargo: Sócia Administradora – TL SERVIÇOS

CPF: 389.634.558-31

E-mail: diretoriacampinas@portalabre.com.br

Assinatura: _____